Boletim do Trabalho e Emprego

3/

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 63\$00

(IVA incluído)

1702

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 63 **N.º 37** P. 1695-1702 8-OUTUBRO-1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho: Pág. Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: — PE das alterações aos CTT (administrativos) entre a AIEC — Assoc. dos Industriais Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e outros e entre a ANIEC — Assoc. Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio 1697 PE das alterações aos CCT para a indústria de transformação de vidro plano e diversas associações sindicais 1697 — PE das alterações aos CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e diversas associações 1698 - Aviso para PE do ACT entre empresas e agências de navegação aérea e o SITAVA - Sind. dos Trabalhadores da 1699 Convenções colectivas de trabalho: — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (confeitaria, pastelaria e conservação de 1699 — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (apoio) — Alteração salarial e outras ... 1700 AE entre a COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de

Escritório e Serviços e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — *Depósito legal n.º 8820/85* — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações aos CCT (administrativos) entre a AIEC — Assoc. dos Industriais Exportadores de Cortiça e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e outros e entre a ANIEC — Assoc. Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro.

As alterações dos CCT celebrados entre a AIEC — Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a ANIEC — Associação Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva PE.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT celebrados entre a AIEC — Associação dos Industriais e Exportadores de Cortiça e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a ANIEC — Associação Nacional dos Industriais e Expor-

tadores de Cortiça e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no quinto dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Julho de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 23 de Setembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações aos CCT para a indústria de transformação de vidro plano e diversas associações sindicais.

As alterações dos CCT celebrados entre a ANITV — Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das

Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, entre a AITVPP — Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SIN-DIVIDRO — Sindicato Democrático dos Vidreiros e outro e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 1996, 27, de 22 de Julho de 1996, e 28, de 29 de Julho de 1996, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções, apesar das diferenças apresentadas, são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT celebrados entre a ANITV — Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, entre a AITVPP — Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SINDIVIDRO — Sindicato Democrático dos Vidreiros e outro e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 1996, 27, de 22 de Julho de 1996, e 28, de 29 de Julho de 1996, respectivamente, são estendidas, no território do continente:

- a) As alterações do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante nem noutras representativas das entidades patronais do sector que exerçam a actividade de transformação de vidro plano e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As alterações do CCT entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SITESC — Sindicato dos Traba-

- lhadores de Escritório, Serviços e Comércio às relações de trabalho a que se refere a alínea anterior relativamente às profissões e categorias profissionais não previstas no CCT aí referido;
- c) As alterações do CCT referido na alínea a) e dos CCT entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SINDIVIDRO Sindicato Democrático dos Vidreiros e outro e entre a mesma associação patronal e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no quinto dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 23 de Setembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações aos CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e diversas associações sindicais.

As alterações dos CCT celebrados entre a AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, entre a referida associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e ainda entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva PE.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT celebrados entre a AFAL Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros, entre a referida associação patronal e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e ainda entre a mesma associação patronal e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, pulicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1996, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normais legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Julho de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 23 de Setembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

Aviso para PE do ACT entre empresas e agências de navegação aérea e o SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão do ACT mencionada em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre as entidades patronais subscritoras da convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pela associação sindical outorgante;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais do mesmo sector económico não subscritoras da convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas não representados na associação sindical outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (confeitaria, pastelaria e conservação de fruta — Centro/Sul) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato obriga, por um lado, todas as empresas que constituem as divisões de confeitaria e conservação de fruta e as fábricas de pastelaria não integradas em estabelecimentos hoteleiros ou similares sediados nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra,

Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e Viseu representados pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e, por outro, os trabalhadores das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e alteração

5 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 1996.

Cláusula 57.ª

Benefício de refeição

- 2 As empresas obrigam-se a conceder aos trabalhadores um subsídio diário de 250\$, a título de alimentação, por qualquer dia em que prestem, pelo menos, quatro horas de serviço.
- 3 A entidade patronal pode, em vez do pagamento daquele subsídio, fornecer, em espécie, o almoço ou o jantar.

Cláusula 58.ª

Diuturnidades

2 — A cada diuturnidade corresponde uma concessão pecuniária de 1350\$ mensais.

ANEXO I Tabela salarial

Designação	Pastelaria	Confeitaria e conservação de fruta
Sector de fabrico:		
Mestre Técnico de higiene e qualidade Oficial de 1.a Controlador de qualidade Oficial de 2.a Oficial de 3.a Auxiliar de fabrico Aspirante Aspirante menor de 18 anos	94 600\$00 89 550\$00 85 500\$00 81 200\$00 76 600\$00 69 100\$00 60 700\$00 56 000\$00 41 800\$00	85 100\$00 79 900\$00 74 800\$00 70 500\$00 66 500\$00 63 300\$00 59 200\$00 56 000\$00 41 800\$00
Sectores complementares de fabrico:		
Encarregado(a)	66 350\$00 62 850\$00 60 700\$00 58 400\$00 56 000\$00 41 800\$00	64 200\$00 61 000\$00 58 700\$00 58 400\$00 56 000\$00 41 800\$00

Lisboa, 11 de Setembro de 1996.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 18 de Setembro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Setembro de 1996.

Depositado em 26 de Setembro de 1996, a fl. 31 do livro n.º 8, com o n.º 385/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (apoio) — Alteração salarial e outras.

O CCT para as indústrias de confeitaria e conservação de fruta (apoio e manutenção), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1995, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária da presente revisão produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1996.

Cláusula 28.ª

Abono para falhas

1 — Aos trabalhadores que desempenhem funções de recebimentos ou pagamentos de valores é atribuído um abono mensal para falhas no montante de 2500\$.

Cláusula 47.ª

Subsídio de alimentação

- 1 A entidade patronal obriga-se a fornecer gratuitamente o pequeno almoço a todos os trabalhadores desde que iniciem o período de trabalho antes das 8 horas.
- 2 A entidade patronal obriga-se a conceder aos trabalhadores um subsídio diário de 250\$, a título de alimentação, por qualquer dia em que prestem, pelo

menos, quatro horas de serviço, sem prejuízo de subsídios mais favoráveis já praticados.

3 — A entidade patronal pode, em vez do pagamento daquele subsídio, fornecer, em espécie, o almoço ou o jantar.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Remunerações mínimas mensais
I	96 250\$00 91 800\$00 88 350\$00 84 650\$00 82 350\$00 77 150\$00 72 150\$00 70 150\$00 68 900\$00 65 000\$00 64 900\$00 57 200\$00 57 050\$00
XV XVI XVII	45 000\$00 43 200\$00 42 900\$00

Níveis	Remunerações mínimas mensais
I-A I-B II III IV V VI	103 200\$00 111 150\$00 126 400\$00 146 950\$00 174 100\$00 197 500\$00 224 650\$00

Lisboa, 11 de Setembro de 1996.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhado-

res das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 18 de Setembro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 16 de Setembro de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Lisboa, 19 de Setembro de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Sindicato de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comér-

cio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Des-

pachantes e Empresas; Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Setembro de 1996.

Depositado em 26 de Setembro de 1996, a fl. 32 do livro n.º 8, com o n.º 386/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1996, foi publicado o AE celebrado entre a COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Verificando-se que a remuneração acordada para o grau v («Tabela salarial») não corresponde ao valor publicado, procede-se à sua rectificação.

Assim, no anexo IV, onde se lê:

Graus	Remuneração
1	157 7 2 7 \$00
deve ler-se:	
Graus	Remuneração

152 727\$00